

**ANEXO II**

"PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/CMSR/2015

"MODALIDADE CONVITE Nº. 001/CMSR/2015.

**CRENCIAMENTO**À  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO - MG.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃOREF:  
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 002/CMSR/2015  
CARTA CONVITE Nº. 001/CMSR/2015

Senhores Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Pela presente fica credenciado o Sr. José Miguel de Souza Vieira Filho, brasileiro, casado, empresário contador, inscrito no CRC-MG sob o nº 42.190, junto à Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG, para efeitos de acompanhamento dos trâmites do Convite em epígrafe para representar a empresa JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.031.867-0001-30, estabelecida à Av. do Contorno, 3257 – Santa Efigênia – Belo Horizonte-MG, na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessários forem para o bom andamento dos trabalhos.

Santana do Riacho, 30 de janeiro de 2015.

  
JMS – Assessoria e Consultoria Ltda  
José Miguel de Souza Vieira Filho  
CNPJ: 02.031.867-0001-30**02.031.867/0001-30**  
JMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA  
Av. Contorno nº 3257 - 7º andar  
B. Santa Efigênia CEP 30.110-017  
BELO HORIZONTE - MG

**5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA**

**JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

**NIRE - 31205074877 - CNPJ - 02.031.867/0001- 30**



**GENI FRÓES VIEIRA,**

brasileira, solteira, Administradora / Contadora, nascida aos 23/09/62, CPF - 457.137.076-87, Carteira de Identidade MG - 2.103.199, SSP/MG, CRC/MG 40.533/0, residente e domiciliada à Rua Juíz da Costa Val, No 125, Apto 301, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP - 30240-350,

**JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO,**

brasileiro, desquitado, Administrador/Contador, nascido aos 10/04/61, CPF - 295.234.356-04, Carteira de Identidade M - 1.650.978, SSP/MG, CRC/MG - 42.190/0, residente e domiciliado à Rua João Ribeiro, No 31, Apto 102, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP - 30260-110,

As pessoas acima qualificadas, sócias componenetes da SOCIEDADE SIMPLES, **JMS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem entre si, fazer as seguintes alterações no contrato social em condições e cláusulas seguintes :

1. A atividade da sociedade passa, neste ato para:
  - Organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil;
  - Auditoria Contábil;
2. Dar nova redação consolidada a seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação, sede, filiais**

A Sociedade girará com a denominação **JMS - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede à Av. do Contorno, Nº 3.257, 7º Andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-080, não possuindo filiais, podendo entretanto abrí-las quando houver necessidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do objetivo e prazo de duração**

A sociedade abrange as seguintes atividades:

- Organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil;
- Auditoria Contábil;

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

FL(S):  
81/153  
Ato

8º OFÍCIO DE NOTAS  
3279-8200  
MINAS GERAIS - BHTE

Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
B.HTE - MG

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do capital social**

O capital social é de R\$40.000,00 ( Quarenta mil reais ), divididos em 800 ( Oitocentas ) quotas, no valor unitário de R\$50,00,( Cinqüenta Reais ) cada, sendo R\$5.000,00 (Cinco mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país pelos sócios e R\$35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) com o aproveitamento da Conta Reservas para Aumento de Capital, conforme descrito abaixo:

NOME	QUOTAS	VALOR R\$
GENI FROES VIEIRA	160	8.000,00
JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO	640	32.000,00
TOTAL	800	40.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade dos sócios**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1.052, Lei 10.406 de 10/01/2002 .

**Parágrafo Único:**

Os sócios declaram que não incorrem nos impedimentos previstos nos artigos 1.011, Parág. 1º , Lei 10.406 de 10/01/2002, Código Civil.

**CLÁUSULA QUINTA - Da administração e representação da sociedade**

A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficará a cargo do sócio **JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO** que assumirá isoladamente todos os atos que obriguem a sociedade, inclusive contas bancárias, emissão de cheques, aceite e endosso de duplicatas e quaisquer outras operações dessa natureza, incluindo também a alienação de bens móveis e imóveis. Os sócios poderão nomear um procurador para que o mesmo possa representar a sociedade por meio de procuração.

**Parágrafo Primeiro:**

Os sócios poderão ter uma retirada a título de " Pro-Labore " em valor estipulado, conforme a legislação do Imposto de Renda.

**Parágrafo Segundo:**

A sociedade não poderá sob pena de nulidade do ato respectivo, prestar fiança nem avalizar ou firmar títulos ou documentos que importem em responsabilidade para ela e garantia a favor de terceiros, a não ser que se trate de negócios em que se ache envolvido o interesse exclusivo da sociedade e a seus diretores.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**CLÁUSULA SEXTA - Do início das atividades e exercício social**

As atividades tiveram início em 01 de julho de 1997 e o exercício social corresponderá ao ano civil.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Balanço Geral**

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Social procedendo-se a demonstração da conta de resultado do exercício de acordo com as normas contábeis e legislação do Imposto de Renda e demais pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:**

Os lucros verificados nos Balanços anuais, poderão ser creditados aos sócios em proporção ao número de quotas de cada um ou mantê-los em conta de reserva para aumento do capital; os prejuízos acaso verificados, serão mantidos na conta de Lucros e Perdas para compensação futura.

**CLÁUSULA OITAVA - Da negociação das quotas**

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis, sendo vedada a transferência a terceiros, salvo se obtida a expressa anuência da unanimidade dos sócios. O sócio que pretender alienar as suas quotas deverá notificar ao outro sócio das condições da negociação, para que, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, manifeste o interesse na aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições; vencido o prazo sem a manifestação, o sócio ofertante poderá contemplar a negociação nas mesmas condições notificadas ao outro sócio. Quaisquer outras condições, advindas posteriormente, deverão ser submetidas ao outro sócio, resguardado a ele o mesmo direito de preferência supra citado.

**CLÁUSULA NONA - Falecimento ou interdição de sócio**

Ocorrendo o falecimento ou interdição de um dos sócios, o remanescente terá o direito de adquirir a totalidade das quotas atribuídas ao falecido ou interdito, procedendo-se da seguinte forma:

- a) O sócio remanescente deverá manifestar expressamente a inventariante, à autoridade judiciária competente para decidir sobre o espólio, ou ainda aos herdeiros, (ou ao curador, se for o caso) seu desejo de adquirir todas as quotas dentro do prazo contado a partir do falecimento, até 90 (noventa) dias após a homologação do formal de partilha, ou de 90 (noventa) dias do ato que determinar a interdição;
- b) Na data da manifestação será levantado um balanço especial da sociedade, devendo ser computados todos os bens, direitos e obrigações, escrituradas ou não, consideradas as obrigações atualizadas e os bens a valor de mercado, mediante laudo circunstanciado, elaborado na forma do art. 8o. da Lei 6.404/76;
- c) Sobrevindo divergência sobre o valor das obrigações e dos bens avaliados, as partes obrigam-se à Instituição de Juízo Arbitral, na forma da Seção I, do capítulo XIV, art. 1.072 e 1.102 do Código de Processo Civil Brasileiro, estabelecendo um número máximo de três árbitros, e comprometendo-se a aceitar definitivamente suas deliberações. As custas serão suportadas igualmente pelas partes;



d) O patrimônio líquido assim apurado determinará o valor da participação do espólio (ou do interdito) na sociedade e deverá ser pago em até 10 (dez) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pela variação do IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo;

e) No período compreendido entre o falecimento ( ou da interdição ) do sócio e a efetivação da transferência das quotas ou da sua expressa desistência, o inventariante dos bens do " de cujus " deverá indicar um representante junto à sociedade, para acompanhar a gestão dos negócios;

f) A quitação do preço a que se refere a letra "d" desta cláusula poderá, mediante acordo entre as partes, ser efetuada total ou parcialmente, mediante a entrega em dação do pagamento de bens da sociedade, pelo valor constante da avaliação referida nas letras "b" e "c";

g) Ocorrendo a desistência à aquisição das quotas ou se as quotas passarem a pertencer a diversos herdeiros ou sucessores, estes nomearão um único representante junto à sociedade, que os representará na gestão e nas deliberações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Saída dos sócios**

Se quaisquer dos sócios desejar desligar-se da sociedade serão apurados os seus haveres, e pagos conforme o disposto na letra "d" da cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro**

Os sócios quotistas elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato, renunciando aos demais pôr mais especiais que sejam.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das disposições gerais**

Se determinados dispositivos do presente contrato ou dispositivo contratual forem nulos, total ou parcialmente ou perderem sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do contrato social.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, com 2 (duas) testemunhas a tudo presente que também o subscrevem.

Belo Horizonte, 25 de janeiro 2.006.

\_\_\_\_\_  
**GENI FROES VIEIRA**  
 CPF - 457.137.076-87  
 CI: MG - 2.103.199 - SSP/MG

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MIGUEL DE SOUZA VIEIRA FILHO**  
 CPF - 295.234.356-04  
 CI: M - 1.650.978 - SSP/MG

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
**Marco Túlio Miguel de Almeida**  
 CPF: 441.018.306-06  
 CI: M-2.828.314 - SSP/MG

\_\_\_\_\_  
**Roberto Marcelino Silva**  
 CPF: 606.947.426-00  
 CI: M - 2.984.864 - SSP/MG